

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2018.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **DOVEL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – CNPJ/MF nº 10.522.648/0001-81 (“Fundo”)**

Prezado(a) Cotista,

O **BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** na qualidade de administrador do Fundo, vem, pela presente, convocar V. Sas. a se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas na sede social do Administrador, localizada na Av. Presidente Wilson, nº 231, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, a realizar-se no dia 17 de agosto de 2018, às 11 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

(i) a substituição do atual prestador de serviço de custódia do Fundo, o Banco Bradesco S.A.; inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“Bradesco”), pelo BNY Mellon Banco S.A, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Av. Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 42.272.526/0001-70 (“BNY MELLON”) e a consequente alteração do Artigo 5º do Regulamento do Fundo para (a) refletir a substituição do prestador dos serviços de custódia no Parágrafo Primeiro do referido artigo; (b) prever que os serviços de controladoria serão prestados pelo Administrador, (c) prever que os serviços de escrituração de cotas continuarão a ser prestados pelo Bradesco; (d) renumerar os demais parágrafos do Artigo 5º. As deliberações da presente Ordem do Dia incluem, ainda, que o referido artigo 5º seja alterado, a fim de atualizar a denominação social e o endereço do prestador do serviço de consultoria especializada

(ii) a alteração na redação do preâmbulo do Capítulo III do Regulamento do Fundo, bem como a inclusão dos Parágrafos Segundo e Terceiro ao Artigo 10 do Regulamento do Fundo, a fim de prever o valor máximo devido pelo Fundo a título de Taxa de Custódia e a sua forma de cálculo, com a consequente renumeração do atual Parágrafo Único de modo que o mesmo passe a vigorar como Parágrafo Primeiro;

(iii) Deliberar sobre a data para a transferência das posições de custódia do Fundo e eficácia dos processos operacionais do BNY MELLON, se aprovada a matéria do item (i) da Ordem do Dia;

(iv) a alteração do artigo 38 do Regulamento do Fundo, que versa sobre o exercício do direito de voto em relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo; e

(v) Consolidar o regulamento do Fundo, após a aprovação das deliberações constantes nos itens anteriores.

A minuta proposta do Regulamento com marcas de revisão encontra-se disponível para consulta na página do Administrador na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: [www.bnymellon.com.br/sf](http://www.bnymellon.com.br/sf)

**Quórum de Deliberação:** Observado o disposto no Artigo 20 da Instrução CVM 472, as matérias previstas (i), (ii) e (iv) acima serão aprovadas pela maioria de votos dos cotistas presentes e que representem metade, no mínimo, das cotas emitidas.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador